



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 6/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO Nº 005/2020 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 69.207.850/0001-61.

O **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0028-45, com sede na Rua Treze de Maio, 1558 -Bela Vista - São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio da sua Superintendente, Senhora **ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA**, Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo, designada pela Portaria nº 942 de 13 de junho de 2018, publicada no DOU nº 114 de 15 de junho de 2018, Seção 2 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU nº 71 de 13 de abril de 2018, Seção 1, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.207.850/0001-61, com sede na Rua Dona Margarida, nº 254, 2º andar, Centro, Município de Santa Bárbara d'Oeste no Estado São Paulo, CEP: 13450-001, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **CELCIMAR BARBOSA FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 5.004.822-3 SSP/SP e CPF nº 346.500.678-04, Administrador de Empresas, CRA 8ª região nº 31.182, e/ou **VITOR GUIMARÃES BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade nº 27.579.720-X SSP/SP e CPF nº 343.118.998-90, Gerente Comercial, tendo em vista o que consta no Processo nº 21052.020224/2019-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico 01/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, envolvendo dedicação exclusiva de mão de obra, de natureza contínua, com a disponibilização de materiais, saneantes domissanitários e equipamento, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

TABELA 1.1								
Grupo	Item	Município	Descrição	RCA PRODUTOS E SERVIÇOS				
				QTD MENSAL	QTD ANUAL	Valor mensal	Valor Total	
1	1	UTRA/Presidente Prudente	Serviços de Limpeza- 44 horas semanais	1	12	3.666,21	43.994,52	
	2		Papel Higiênico, 1ª qualidade. Folha dupla. 30m x 10cm. Fardo com 8 rolos. Branco	4	48	55,12	661,44	
	3		Papel toalha interfolha, 3 dobras. 23 x 27. Luxo. Branco. 1ª qualidade. Pacote com 1.250 unidades	2	24	68,22	818,64	
	4		Sabonete líquido. 500ml. pH neutro. Glicerinado. Aplicação lavagem de mão. Erva doce.	2	24	18,40	220,80	
	5		Detergente líquido. 500 ml. pH neutro. Amarelo.	2	24	3,84	46,08	
	6		Esponja dupla face. Material espuma/fibra sintética. Pct c/ 3 unidades.	2	24	6,72	80,64	
	SUBTOTAL						3.818,51	45.822,12
	7	UTRA/Araçatuba	Serviços de Limpeza- 44 horas semanais	1	12	3.747,80	44.973,60	
	8		Papel Higiênico, 1ª qualidade. Folha dupla.30m x 10cm. Fardo com 8 rolos. Branco	6	72	82,68	992,16	
	9		Papel toalha interfolha, 3 dobras. 23 x 27. Luxo. Branco. 1ª qualidade. Pacote com 1.250 unidades	2	24	68,22	818,64	
	10		Sabonete líquido. 500ml. pH neutro. Glicerinado. Aplicação lavagem de mão. Erva doce.	2	24	18,40	220,80	
	11		Detergente líquido. 500 ml. pH neutro. Amarelo.	2	24	3,84	46,08	
	12		Esponja dupla face. Material espuma/fibra sintética. Pct c/ 3	2	24	6,72	80,64	
	SUBTOTAL						3.927,66	47.131,92
	13	UTRA/S.J. do Rio Preto	Serviços de Limpeza- 44 horas semanais	1	12	3.582,74	42.992,88	
	14		Papel Higiênico, 1ª qualidade. Folha dupla. 30m x 10cm. Fardo com 8 rolos. Branco.	6	72	82,68	992,16	
	15		Papel toalha interfolha, 3 dobras. 23 x 27. Luxo. Branco. 1ª qualidade.	2	24	68,22	818,64	

		Pacote com 1.250 unidades.				
16		Sabonete líquido 500 ml. pH neutro. Glicerinado. Aplicação lavagem de mão. Erva doce.	3	36	27,60	331,20
17		Detergente líquido. 500 ml. pH neutro. Amarelo.	2	24	3,84	46,08
18		Esponja dupla face. Material espuma/fibra sintética. Pct c/ 3	2	24	6,72	80,64
SUBTOTAL					3.771,80	45.261,60
19	UTRA/Ribeirão Preto	Serviços de Limpeza- 44 horas semanais	1	12	3.499,62	41.995,44
20		Papel Higiênico, 1ª qualidade. Folha dupla.30m x 10cm. Fardo com 64 rolos. Branco	1	12	72,30	867,60
21		Papel toalha interfolha, 3 dobras. 23 x 27. Luxo. Branco. 1ª qualidade. Pacote com 1250 unidades	4	48	136,44	1.637,28
22		Sabonete líquido 500 ml. pH neutro. Glicerinado. Aplicação lavagem de mão. Erva doce.	2	24	18,40	220,80
23		Detergente líquido. 500 ml. pH neutro. Amarelo.	2	24	3,84	46,08
24		Esponja dupla face. Material espuma/fibra sintética. Pct c/ 3	2	24	6,72	80,64
SUBTOTAL					3.737,32	44.847,84
25	UTRA/Araraquara	Serviços de Limpeza- 44 horas semanais	1	12	3.749,73	44.996,76
26		Papel Higiênico, 1ª qualidade. Folha dupla. 30m x 10cm. Fardo com 8 rolos. Branco.	4	48	55,12	661,44
27		Papel toalha interfolha, 3 dobras. 23 x 27. Luxo. Branco. 1ª qualidade. Pacote com 1250 unidades	2	24	68,22	818,64
28		Sabonete líquido. 500 ml pH neutro. Glicerinado. Aplicação lavagem de mão. Erva doce.	2	24	18,40	220,80
29		Detergente líquido. 500 ml. pH neutro. Amarelo.	2	24	3,84	46,08
30		Esponja dupla face. Material espuma/fibra sintética. Pct c/ 3	2	24	6,72	80,64
SUBTOTAL					3.902,03	46.824,36
31	UTRA/Marília	Serviços de Limpeza- 44 horas semanais	1	12	3.414,76	40.977,12
32		Papel Higiênico, 1ª qualidade. Folha dupla.30m x 10 cm. Fardo com 8 rolos. Branco	6	72	82,68	992,16
33		Papel toalha interfolha, 3 dobras. 23 x 27. Luxo. Branco. 1ª qualidade. Pacote com 1250 unidades	2	24	68,22	818,64
34		Sabonete líquido. 500 ml. pH neutro. Glicerinado. Aplicação lavagem de mão. Erva doce.	2	24	18,40	220,80
35		Detergente líquido. 500 ml. pH neutro. Amarelo.	2	24	3,84	46,08
36		Esponja dupla face. Material espuma/fibra sintética. Pct c/ 3	2	24	6,72	80,64
SUBTOTAL					3.594,62	43.135,44
37	UOP/Piracicaba	Serviços de Limpeza- 44 horas semanais	1	12	3.745,00	44.940,00
38		Papel Higiênico, 1ª qualidade. Folha dupla.30m x 10cm. Fardo com 8 rolos. Branco	4	48	55,12	661,44
39		Papel toalha interfolha, 3 dobras. 23 x 27. Luxo. Branco. 1ª qualidade. Pacote com 1250 unidades	2	24	68,22	818,64
40		Sabonete líquido. 500 ml. pH neutro. Glicerinado. Aplicação lavagem de mão. Erva doce.	3	36	27,60	331,20
41		Detergente líquido. 500 ml. pH neutro. Amarelo.	2	24	3,84	46,08
42		Esponja dupla face. Material espuma/fibra sintética. Pct c/ 3	2	24	6,72	80,64
SUBTOTAL					3.906,50	46.878,00
43	UTRA/Campinas	Serviços de Limpeza- 44 horas semanais	2	24	7.748,05	92.976,60
44		Papel Higiênico, 1ª qualidade. Folha dupla.30m x 10cm. Fardo com 64 rolos. Branco	4	48	289,20	3.470,40
45		Papel toalha interfolha, 3 dobras. 23 x 27. Luxo. Branco. 1ª qualidade. Pacote com 1250 unidades	12	144	409,32	4.911,84
46		Sabonete líquido. Galão de 5 litros. pH neutro. Glicerinado. Aplicação lavagem de mão. Erva doce.	1	12	18,55	222,60
47		Detergente líquido. 500 ml. pH neutro. Amarelo.	4	48	7,68	92,16
48		Esponja dupla face. Material espuma/fibra sintética. Pct c/ 3	3	36	10,08	120,96
SUBTOTAL					8.482,88	101.794,56
49	UTRA/Ipanema/Sorocaba	Serviços de Limpeza- 44 horas semanais	1	12	4.081,91	48.982,92
50		Papel Higiênico, 1ª qualidade. Folha dupla. 30m x 10cm. Fardo com 64 rolos. Branco	2	24	144,60	1.735,20
51		Papel toalha interfolha, 3 dobras. 23 x 27. Luxo. Branco. 1ª qualidade. Pacote com 1250 unidades	4	48	136,44	1.637,28
52		Sabonete líquido. Galão de 5 litros. pH neutro. Glicerinado. Aplicação lavagem de mão. Erva doce.	1	12	18,55	222,60
53		Detergente líquido. 500 ml. pH neutro. Amarelo.	3	36	5,76	69,12
54		Esponja dupla face. Material espuma/fibra sintética. Pct c/ 3	2	24	6,72	80,64
SUBTOTAL					4.393,98	52.727,76
55	Sede/São Paulo	Serviços de Limpeza- 44 horas semanais	9	108	34.974,16	419.689,92
56		Papel Higiênico, 1ª qualidade. Folha dupla.30m x 10cm. Fardo com 64 rolos. Branco	13	156	939,90	11.278,80
57		Papel toalha interfolha, 3 dobras. 23 x 27. Luxo. Branco. 1ª qualidade. Pacote com 1250 unidades	100	1200	3.411,00	40.932,00
58		Sabonete líquido. Galão de 5 litros. pH neutro. Glicerinado. Aplicação lavagem de mão. Erva doce.	4	48	74,20	890,40
59		Detergente líquido. 500 ml. pH neutro. Amarelo.	15	180	28,80	345,60

60		Esponja dupla face. Material espuma/fibra sintética. Pct c/ 3	6	72	20,16	241,92
SUBTOTAL					39.448,22	473.378,64
61	UTRA/Metropolitana (São Paulo)	Serviços de Limpeza- 44 horas semanais	1	12	3.749,92	44.999,04
62		Papel Higiênico, 1ª qualidade. Folha dupla.30m x 10cm. Fardo com 8 rolos. Branco	6	72	82,68	992,16
63		Papel toalha interfolha, 3 dobras. 23 x 27. Luxo. Branco. 1ª qualidade. Pacote com 1250 unidades	1	12	34,11	409,32
64		Sabonete líquido. 500 ml. pH neutro. Glicerinado. Aplicação lavagem de mão. Erva doce.	2	24	18,40	220,80
65		Detergente líquido. 500 ml. pH neutro. Amarelo.	2	24	3,84	46,08
66		Esponja dupla face. Material espuma/fibra sintética. Pct c/ 3	1	12	3,36	40,32
SUBTOTAL					3.892,31	46.707,72
67	Arquivo/São Roque	Serviços de Limpeza- 44 horas semanais	2	24	7.949,02	95.388,24
68		Papel Higiênico, 1ª qualidade. Folha dupla. 30m x 10cm. Fardo com 8 rolos. Branco	6	72	82,68	992,16
69		Papel toalha interfolha, 3 dobras. 23 x 27. Luxo. Branco. 1ª qualidade. Pacote com 1250 unidades	2	24	68,22	818,64
70		Sabonete líquido. Galão de 5 litros. pH neutro. Glicerinado. Aplicação lavagem de mão. Erva doce.	1	12	9,20	110,40
71		Detergente líquido. 500 ml. pH neutro. Amarelo.	2	24	3,84	46,08
72		Esponja dupla face. Material espuma/fibra sintética. Pct c/ 3	1	12	3,36	40,32
SUBTOTAL					8.116,32	97.395,84
73	UTRA/Guaratinguetá	Serviços de Limpeza- 44 horas semanais	1	12	3.747,60	44.971,20
74		Papel Higiênico, 1ª qualidade. Folha dupla. 30m x 10cm. Fardo com 64 rolos. Branco	1	12	72,30	867,60
75		Papel toalha interfolha, 3 dobras. 23 x 27. Luxo. Branco. 1ª qualidade. Pacote com 1250 unidades	2	24	68,22	818,64
76		Sabonete líquido. 500 ml. pH neutro. Glicerinado. Aplicação lavagem de mão. Erva doce.	3	36	27,60	331,20
77		Detergente líquido. 500 ml. pH neutro. Amarelo.	2	24	3,84	46,08
78		Esponja dupla face. Material espuma/fibra sintética. Pct c/ 3	1	12	3,36	40,32
SUBTOTAL					3.922,92	47.075,04
79	SVA/Santos	Serviços de Limpeza – 44 horas semanais	2	24	8.072,19	96.866,28
80		Papel Higiênico, 1ª qualidade. Folha dupla.30m x 10cm. Fardo com 64 rolos. Branco	3	36	216,90	2.602,80
81		Papel toalha interfolha, 3 dobras. 23 x 27. Luxo. Branco. 1ª qualidade. Pacote com 1250 unidades	12	144	409,32	4.911,84
82		Sabonete líquido. Galão de 5 litros. pH neutro. Glicerinado. Aplicação lavagem de mão. Erva doce.	2	24	37,10	445,20
83		Detergente líquido. 500 ml. pH neutro. Amarelo.	5	60	9,60	115,20
84		Esponja dupla face. Material espuma/fibra sintética. Pct c/ 3	3	36	10,08	120,96
SUBTOTAL					8.755,19	105.062,28
TOTAL					103.670,26	1.244.043,12

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/06/2020** e encerramento em **31/05/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atendendo, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo de aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 103.670,26** (cento e três mil seiscentos e setenta reais e vinte e seis centavos) perfazendo o valor total de **R\$ 1.244.043,12** (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil quarenta e três reais e doze centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130067

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: 33903701 – Mão de Obra de Apoio Administrativo

PI: **OPERASFASS.**

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo IX da IN SEGES/ nº 05/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá rescindir:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

- 11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 11.9.2. nos casos em que houver necessidades de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Paulo, 24 de Abril de 2020.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA
Representante da Contratante

CELCIMAR BARBOSA FERREIRA ou
VITOR GUIMARÃES BARBOSA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Luana Nakayama
Testemunha da Contratante

Angélica Santana de Sousa
Testemunha da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **CELCIMAR BARBOSA FERREIRA, Usuário Externo**, em 24/04/2020, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANGELICA SANTANA DE SOUSA, Usuário Externo**, em 24/04/2020, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUANA NAKAYAMA, Chefe de Seção**, em 24/04/2020, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA FIGUEIREDO PROCOPIO DE MOURA, Superintendente Federal de Agricultura no Estado de São Paulo**, em 27/04/2020, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10557343** e o código CRC **A6AE826C**.

Referência: Processo nº 21052.020224/2019-11